



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.906

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM A EFETUAR ACORDO JUDICIAL PARA FINS DE REPASSE FINANCEIRO DESTINADO À ASSOCIAÇÃO ALMA MATER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **CARLOS NELSON BUENO** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizado a celebrar acordo judicial nos autos da Ação Civil Pública sob nº 1001621-03.2017.8.26.0363, em trâmite pela vara da infância e juventude desta Comarca de Mogi Mirim, para fins de repasse financeiro na ordem de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), em 6 (seis) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), à **ASSOCIAÇÃO ALMA MATER**, pessoa jurídica de direito privado, de caráter filantrópico, inscrita no CNPJ/MF sob nº 67.169.029/0001-72, com endereço à Rua Vitor Salvato, nº 35, Jardim Panorama, Mogi Mirim, Estado de São Paulo.

§ 1º O repasse financeiro de que trata o *caput* destina-se à recomposição de prejuízos gerados pela ausência de correção de repasses desde o ano de 2015, bem como a manutenção dos serviços prestados pela entidade.

§ 2º A primeira parcela será liberada dia 26 de maio de 2017 e as demais serão liberadas nos mesmos dias dos repasses nos meses subsequentes.

Art. 2º A entidade beneficiada fica comprometida a manter a prestação de serviços e apresentar a sua prestação de contas com a comprovação da aplicação do recurso financeiro no pagamento das dívidas referidas no processo judicial, bem como não dar outra destinação ao auxílio concedido.

Parágrafo único. A prestação de contas mensal não exime a entidade da prestação de contas anual exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 3º Fica assegurada à Prefeitura de Mogi Mirim a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e fiscalização sobre o que determina a presente Lei.

Art. 4º A regulamentação da presente Lei se dará por termos de acordo nos próprios Autos, devidamente homologado pelo Juízo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 16 de maio de 2017.

  
**CARLOS NELSON BUENO**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 64/2017  
Autoria: Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito  
A(O) Lei nº 5.906  
FOI PUBLICADA(O) em 20/05/17  
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
(JORNAL Oficial MM)